

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 15/97

Institui o Programa Municipal de Assistência Social para despesas com cartório para os fins que especifica e dá outras providências.

O povo do Município de Indianópolis, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Indianópolis o Programa Municipal de Assistência Social para despesas realizadas junto ao Cartório de Notas da Comarca de Indianópolis.

Art. 2º. O programa instituído por esta Lei será aplicado apenas a pessoas carentes, cobrindo despesas cartoriais realizadas com autenticação de documentos, procurações públicas, reconhecimento de firma, enfim, despesas que sejam extremamente necessárias, com as quais o beneficiado não tenha como arcar, sem comprometer sua subsistência.

Art. 3º. Para averiguação do estado de carência dos beneficiados por esta Lei, nos termos do artigo anterior, será realizada triagem específica pela Coordenadoria de Assistência Social.


Parágrafo único. Considera-se carente para os fins desta Lei aqueles cuja renda mensal familiar não ultrapasse a 2 (dois) salários mínimos.

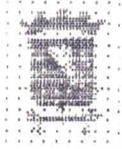
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: 1581486-2057 - Manutenção Atividades Atendimento Assistência Social.

Parágrafo único. Anualmente, a lei orçamentária destinará recursos para a execução do Programa instituído por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 27 de maio de 1997.


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,


Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Casa o Projeto de Lei que "Institui o Programa Municipal de Assistência Social para despesas com Cartório para os documentos que especifica e dá outras providências", para a devida apreciação.

O projeto em apreço tem como finalidade custear pequenas despesas necessárias ao exercício dos direitos civis de pessoas carentes, cujo ônus possa comprometer o orçamento doméstico.

Para se beneficiar dessa Lei, é necessário que a Coordenadoria Municipal de Assistência Social apresente o interessado, após examinar sua situação financeira e a necessidade da petição.

Contando com o espírito filantrópico existente nos nobres representantes desse Poder Legislativo, e por tratar-se do cumprimento dos mandamentos instituídos pela nossa Carta Magna, esperamos a devida aprovação.

Atenciosamente


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal